

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
57	INDÚSTRIA MECÂNICA	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	Área Útil ≤5.000m²
58	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	Área Útil ≤1.000m²
59	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de obras de caldeiras pesada	Área Útil ≤1.000m²
60	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Metalurgia (corte e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos)	Área Útil ≤5.000m²
61	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	Área Útil ≤1.000m²
62	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas excluindo processo de reciclagem	Área Útil ≤1.000m²
63	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de ferramentas	Área Útil ≤1.000m²
64	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	Área Útil ≤1.000m²
65	INDÚSTRIA TEXTIL	Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	Área Útil ≤1.000m²
66	INDÚSTRIA TEXTIL	Fiação artesanal	Área Útil ≤1.000m²
67	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de aparelhos e instrumentos de ótica e fotográficos	Área Útil ≤1.000m²
68	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos	Área Útil ≤1.000m²
69	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios, sem uso de reagentes químicos, resinas (amalgamas), radiação	Área Útil ≤5.000m²
70	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal (EPI)	Área Útil ≤5.000m²
71	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório	Área Útil ≤5.000m²
72	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha.	Área Útil ≤1.000m²
73	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário	Área Útil ≤5.000m²
74	LAVANDERIA	Serviços de lavanderia, exceto com uso percloretileno ou equivalente	Qualquer porte
75	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Qualquer porte
76	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Desenvolvimento de software, consultoria, reparação em equipamentos de tecnologia de informação e outras	Qualquer porte
77	ELETRÔNICO	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	Qualquer porte
78	-	Captação de água por meio de caminhões pipa	-

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução CONAM-DF Nº 1, de 29 de maio de 2012, que institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA e elenca rol de atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007 e,

Considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, §2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Avicultura extensiva: sistema de produção onde as aves são criadas soltas e alimentadas em regime de pastejo ou pelo fornecimento de verde picado, com o objetivo principal de aproveitar espaços ociosos dentro da propriedade, obtenção de carne e de ovos para consumo familiar;

II - Avicultura semi-intensiva: sistema de produção de aves que requer maiores recursos em insumos e de manejo, como programas de vacinação, ração balanceada, piquetes, poleiros, galpão para que as aves possam se abrigar constituindo-se no sistema mais indicado para a criação de frangos e de galinhas caipiras por mesclar a criação em galpão com a criação solta, utilizando-se piquetes.

Art. 2º. O art. 2º da Resolução Nº 1, de 29 de maio de 2012, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM-DF, publicada em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 12 e 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, a pedido do interessado, constituem o rol de empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único, parte integrante da presente resolução.

§1º. As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da DCAA não desobrigam o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal.

§2º. O titular de empreendimento/atividade dispensada de licenciamento e passível do recebimento da DCAA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento/atividade.

§3º. O titular de empreendimento/atividade de armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos e cereais sem utilização de produto florestal e derivados, localizados em área rural, deverá manter as emissões atmosféricas dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/2006, implantado, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões.

§4º. As atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento constantes do Anexo Único da presente resolução poderão receber a DCAA com prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua emissão, renováveis a pedido do empreendedor.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO
EMPREENDEMENTOS/ATIVIDADES DISPENSADAS
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ATIVIDADES RURAIS – DCAA

	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
01	Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro	≤500 ha (hectares)
02	Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes	≤500 ha (hectares)
03	Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas	
04	Limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais, contemplando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza	
05	Construção, reforma e/ou revestimento de reservatório d'água desde que seja construído por escavação no solo e impermeabilizado	Reservatório ≤1.000 m³ (metros cúbicos)

06	Manutenção e recuperação de aterro de barragem, desde que esta possua licença de operação vigente e quando tais operações não implicarem em aumento do volume de água armazenada e /ou da altura da crista	
07	Manutenção de estradas e carreadores internos, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com a construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos	
08	Construção, reforma ou ampliação de imóveis para moradia, desde que não haja caracterização de parcelamento ou fracionamento da propriedade	
09	Construção e ampliação de estufas para produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, tais como, equipamentos, insumos, maquinário e ferramental, desde que compatíveis com as restrições edilícias e de zoneamento das unidades de conservação.	
10	Piscicultura em tanque escavado com espelho d'água utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica	Espelho d'água ≤2 ha (hectares)
11	Piscicultura em espelho d'água utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro para contenção de matéria orgânica e de fuga de espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques nos casos de devolução de água para o corpo d'água.	Espelho d'água ≤4.000m ² (metros quadrados)
12	Meliponários que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural.	≤50 colônias
13	Criação extensiva de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos	≤500 ha
14	Agroindústria artesanal, desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos.	Definido em portaria específica SEAGRI
15	Miniagroindústria vegetal desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos.	Definido em portaria específica SEAGRI
16	Avicultura extensiva e semi-intensiva de corte e de postura, desde que possua composteira.	Criação ≤1.000 animais
17	Cunicultura de pequeno porte	Criação ≤3.000 animais
18	Suinocultura de subsistência com sistema de criação de confinamento ou mistos	Criação ≤10 animais em terminação ou ≤3matrizes em ciclo completo
19	Implantação / Operação de Currais Comunitários localizados em áreas rurais	Qualquer porte
20	Armazenamento, beneficiamento ou comercialização de grãos, cereais ou sementes, sem transformação, e que utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP), energia eólica, elétrica ou solar para secagem no processo de beneficiamento ou que não realizem processo de secagem	≤5.000 m ² de área útil
21	Estruticultura	Criação ≤50 animais em terminação
22	Construção de centros comunitários e outros equipamentos públicos definidos na lei 6.766 de 1979 na área rural	Qualquer porte
23	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	≤50 ha
24	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	≤100 ha

25	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas	≤10 ha
26	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas	≤50 ha
27	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	≤25 ha
28	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas nas demais bacias hidrográficas	≤10 ha
29	Confinamento de Ruminantes	≤100 cabeças

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta dos Processos 197.001.216/2012, 197.000.530/2013, 197.000.418/2013, 197.000.144/2013, 197.000.161/2013 e 197.000.282/2013, RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 4º nas Portarias nº 82, 88, 95, 96, 97 e 101/2014, com a seguinte redação: "Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 254, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 22, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 255, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 22 e 23, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 256, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 23, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 257, publicada no DODF nº 153, de 29 de julho de 2014, página 23, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 014/2014 - SEPLAN...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 016/2014 - SEPLAN..."

Na Ordem de Serviço nº 279, publicada no DODF nº 161, de 08 de agosto de 2014, página 41, ONDE SE LÊ: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 08/2011 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA...", LEIA-SE: "...Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores e Suplentes locais, do Contrato nº 053/2010 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA..."